



## Procuradoria Geral Legislativa

**Processo nº. 739/2022**

**Projeto de Lei nº. 48/2022**

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, cuja ementa versa *in verbis*: "INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA".

*Eis o breve relatório.*

### PARECER

Inicialmente, esta Procuradoria salienta a importância que a Cultura tem dentro da sociedade, pois é um "grande berço" inicial para aqueles que saem de suas casas para conviver em sociedade.

Em análise processual, verifica-se a ausência de impacto financeiro por este Projeto de Lei, haja vista a não criação de cargos; trata-se de um Plano para o desenvolvimento Cultural dentro do Município de Itapemirim.

Tal Plano se faz necessário para que desta forma o Município possa estar dentro dos ditames legais para receber verbas para Cultura, tanto no âmbito Estadual, bem como, no Federal; **sem** um Plano previamente definido e regido por Lei, tais verbas não serão assim direcionadas, ocasionando um grande prejuízo aos municípios.

Além do que se foi aludido acima, em resumo, o Plano Cultural estrutura toda a administração dos recursos, na sua utilização e bem como na sua fiscalização.

Quando o referido Projeto de Lei trata de Fomento, esta Procuradoria interpreta que todas as ações estão no planejamento orçamentário futuro da Secretaria da Cultura, também de verbas advindas para uma determinada ação cultural seja ela qual for.

Sendo assim, esta Procuradoria emite PARECER FAVORÁVEL ao referido Projeto de Lei, bem como, seu devido prosseguimento.

Itapemirim-ES, 26 de agosto de 2022.

**André Giuberti Louzada**  
**Procurador Geral**

